



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA F.SOT PREST. DE SERVIÇOS MANUT. DE MÓVEIS SLU LTDA

CNPJ Nº40.058.214/0001-33,

Processo nº 2919556/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Em atenção ao questionamento acerca da exigência prevista no item 8.3.24, referente ao Lote 03 – Montagem e Manutenção de Móveis, esclarece-se o seguinte:

Embora o objeto do lote contemple serviços de montagem, desmontagem, remontagem, ajustes e manutenção preventiva e corretiva de mobiliários, tais atividades podem envolver intervenções técnicas que ultrapassam a simples mão de obra operacional, especialmente quando se trata de mobiliário sob medida, adaptações estruturais, fixações técnicas, adequações em ambientes institucionais e intervenções que demandem conhecimento técnico específico.

A exigência de responsável técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) justifica-se pelo fato de que determinadas atividades relacionadas à execução, adaptação e responsabilidade por mobiliário sob medida podem se enquadrar como atribuições de profissionais legalmente habilitados nas áreas de Engenharia ou Arquitetura, conforme a legislação profissional vigente.

Ademais, considerando que a contratação está sendo promovida pelo próprio CREA-MA, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício das profissões regulamentadas do Sistema Confea/CREA, a Administração deve zelar pelo estrito cumprimento da legislação profissional, exigindo que, quando houver atribuições técnicas regulamentadas, estas sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA-MA

executadas sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado e regularmente registrado em seu respectivo conselho de classe.

Ressalta-se que o exercício de profissão regulamentada no Brasil exige habilitação legal e registro ativo no conselho competente, sendo vedado o desempenho de atividades técnicas privativas por profissional não registrado.

Assim, a exigência constante do item 8.3.24 visa garantir a legalidade da execução contratual, a adequada responsabilidade técnica pelos serviços que eventualmente se enquadrem como atividades técnicas regulamentadas e a observância dos princípios da segurança, qualidade e regularidade administrativa.

São Luís, 27 de fevereiro de 2026.

Viviane Cardoso Abrantes

Agente de Contratação do CREA-MA.